



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



## **LEI Nº 3.910 DE 12 DE JUNHO DE 2.025**

**(AUTORA: VEREADORA BÁRBARA KELRI MEDEIROS)**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - sinalizadas com o símbolo mundial de conscientização do Autismo no Município de Cosmorama e dá outras providências.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Cosmorama deverá disponibilizar ao redor da praça da matriz, 04 (quatro) vagas de estacionamento preferencial reservada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - sendo 01 (uma) vaga na Rua Vitório Stachissini confluência com a Avenida Domingos Baggio; 01 (uma) vaga na Avenida Domingo Baggio confluência com a Rua Gerônimo Hipólito da Silva; 01 (uma) vaga na Rua Gerônimo Hipólito da Silva confluência com a Rua Avenida Rafael Sabadoto e 01 (uma) vaga na Avenida Rafael Sabadoto confluência com a Rua Vitório Stachissini, devendo ser sinalizado com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o símbolo Mundial de Conscientização do Autismo nas ruas e/ou avenidas assinaladas.

**Parágrafo Único** - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - aquela definida no artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - O motorista para usufruir do estacionamento especial do que trata essa Lei e para fins de comprovação correspondente, junto a autoridade policial pertinente, no caso de averiguação, deverá estar portando o seu devido laudo médico comprovatório do devido Transtorno do Espectro Autista - TEA - ou então o respectivo laudo de um dos passageiros do veículo que se autobeneficia do estacionamento preferencial.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 4º** - Para que o Poder Executivo possa se adequar a esta Lei, a mesma entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, e necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.025.

**NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

**FABIANO BACANI PIZARRO**  
Escriturário